

PROJETO DE LEI Nº 083/2022

**“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.022 DE
26 DE JANEIRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Três Palmeiras em exercício, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 13 da Lei Municipal nº 1.022, de 26 de janeiro de 2006 com as alterações da Lei Municipal nº 1.870, de 25 de maio de 2018 e Lei Municipal nº 2.042, de 14 de julho de 2021, passa a vigor com a inserção dos §§ 3º, 4º e 5º, com as seguintes redações:

Art. 13 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º Nos loteamentos urbanísticos poderão, como medida compensatória, aplicar, fora dos limites intramuros do empreendimento, em local de interesse do Município, o valor referente ao percentual mínimo de 10% (dez por cento) da gleba.

§ 4º A critério do poder público, poderão ser convertidos o percentual de doação referido no "caput" deste artigo, em benfeitorias à coletividade, conforme proposta apresentada à Administração Municipal ou ainda, transformado em valor pecuniário, depositado em conta a ser indicada pelo ente público.

§ 5º Tratando-se de benfeitorias, poderá o empreendedor, a critério da Administração Pública Municipal, executar as mesmas de forma parcelada, até o limite total de sua obrigação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
16 de dezembro de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente!

Senhoras vereadoras!

Senhores Vereadores!

Encaminhamos a presente de lei a esta Colenda Câmara com vistas a alterar a Lei Municipal nº 1.022, de 26 de janeiro de 2006 com as alterações da Lei Municipal nº 1.870, de 25 de maio de 2018 e Lei Municipal nº 2.042, de 14 de julho de 2021, com a inserção dos §§ 3º, 4º e 5º.

A presente proposta legislativa visa possibilitar a compensação da área de 10% fora dos limites intramuros do empreendimento, em local de interesse do Município ou ainda converter o percentual de doação em benfeitorias à coletividade, conforme proposta apresentada à Administração Municipal.

Entendemos que com essa medida estaremos dinamizando a utilização dos espaços que municipalidade deve receber por força de lei dos empreendimentos de loteamentos através da possibilidade compensatória de que trata a lei.

Assim, permito-me deixar o pedido à apreciação de Vossas Excelências, solicitando, ao mesmo tempo, sua tramitação em regime de urgência, a fim de que, uma vez aprovado, possa vigor para cumprimento dos fins a que se propõe.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Palmeiras,
16 de dezembro de 2022.

CLAUMIR CESAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

